



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 de 2013.

Declara a ocorrência da *Helicoverpa armigera* em alguns municípios goianos.

O PRESIDENTE da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, criada pela Lei Estadual nº. 14.645, de 30 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº. 14.245 de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005.

Considerando a Instrução Normativa da Agrodefesa nº 10 de 14 de junho de 2013, que dispõe sobre a delimitação da área de ocorrência e o uso emergencial de agrotóxico que tenha como ingrediente ativo único a substância Benzoato de Emamectina no combate da praga *Helicoverpa armigera*.

Considerando que foram cumpridas as exigências previstas nos Artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa nº 10 de 14 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art 1º Declarar a ocorrência de *Helicoverpa armigera* em todos os municípios que compõem a regional **Rio São Bartolomeu**, os quais são: Luziânia, Campo Alegre, Cidade Ocidental, Cristalina, Orizona, Novo Gama, Silvânia, Valparaíso e Vianópolis; os que compõem a regional **Rio Verdão**, os quais são: Rio Verde, Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Indiara, Jandaia, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Paraúna, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, São Simão, Santo Antônio da Barra e Turvelândia; assim como os que compõem a **Regional Rio Itiquira**, os quais são: Águas Lindas de Goiás, Cabeceiras, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Formosa, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Vila Boa

Parágrafo único: a declaração das regionais supracitadas atende ao Art.1º, §3º da IN/Agrodefesa nº10/2013, pois no mínimo 20% dos municípios que as compõem apresentaram laudo positivo para *Helicoverpa armigera*.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária


Art. 2º Declarar a ocorrência de *Helicoverpa armigera* nos municípios de Palmeiras de Goiás, Goiatuba, Morrinhos, Itaberaí, Jataí, Mineiros e Ipameri, atendendo ao disposto no Art. 1º, §2º da IN/Agrodefesa nº 10/2013.

Art. 3º As propriedades rurais localizadas em municípios com ocorrência da Praga *Helicoverpa armigera* estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa – Agrodefesa nº 10 de 14 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA, aos 27 dias do mês de Junho de 2013.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente


20 JUN 2013